

## **ANEXO 09**

**Instrumento Contratual n.º 205/2013/00/00-SETPU**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 205/2013/00/00-SETPU**

Termo de Contrato para Execução dos **Serviços de supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica de Obras Rodoviárias, na Rodovia MT-100, Trecho: BR-364 (B) MT-299 – Entrº BR-070 (Barra do Garças) – Entrº MT-336 (Araguaiana), Lote: Único, com extensão de 295,19 KM.**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Firma: **J B S - CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

**I - PREÂMBULO:**

**1.1. PARTES CONTRATANTES:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, adiante denominada **SETPU** e a Firma: **J B S CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.441.338/0001-04, a seguir designada **CONTRATADA**.

**1.2. LOCAL E DATA:**

Lavrado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Sede da SETPU, aos 02(dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e treze (2.013).

**1.3. REPRESENTANTES**

Representa a SETPU o seu Secretário Sr. **CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA** e a CONTRATADA a Sra. **JUCELIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, Portadora do CPF nº 329.380.391-15, sua representante legal.

**1.4. SEDE DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA está sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254 – Sala 409 – 4º andar – Edif. American Business Center, em Cuiabá-MT

**1.5. FUNDAMENTOS DO CONTRATO :**

Este Contrato decorre da autorização do Secretário da SETPU, conforme despacho exarado no **Processo nº 199836/2013-SETPU**, que homologou a Licitação sob modalidade de **Concorrência Pública Edital nº 026/2013**, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.



## **II - OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

### **2.1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO**

Será objeto do presente Contrato a Execução dos Serviços de supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica de Obras Rodoviárias, na Rodovia MT-100, Trecho: BR-364 (B) MT-299 – Entrº BR-070 (Barra do Garças) – Entrº MT-336 (Araguaiana), Lote: Único, com extensão de 295,19 KM.

### **2.2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:**

2.2.1) A CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá observar, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT e SETPU, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, bem como as recomendações e determinações dos Órgãos Ambientais de Controle.

2.2.2) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços.

2.2.3) A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.2.4) Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da SETPU conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a SETPU poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico dos serviços.

c) O responsável Técnico pela execução dos serviços será o Engº **CARLOS GIOVANI DE SOUSA FURTADO – portador do CREA Registro 1201484260 e CPF 284.393.251-34.**

2.2.5) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SETPU, no ambiente onde serão realizados os serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

2.2.6) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à SETPU ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

2.2.7) As normas, manuais, instruções e especificações prevista no Edital, Contrato e seus anexos e ainda as oriundas da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e Dnit, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração da SETPU, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

2.2.8) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

2.2.9) Os serviços serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas prevista no edital e do termo de referência e aceitas pela Fiscalização da SETPU.

### III - PRAZO

#### 3.1. Para assinar o Contrato:

A CONTRATADA deverá comparecer à SETPU para assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação feita pela Assessoria Especial II da SETPU. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na **Superintendência de Obras de Transporte da SETPU** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

#### 3.2. Para Início:

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pelo **Superintendente de Obras de Transportes da SETPU**.

#### 3.3. Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela **Superintendência de Obras de Transporte da SETPU**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

#### 3.4. Para a Conclusão dos Serviços:

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 360 (**trezentos e sessenta**) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.



### **3.5. Vigência:**

O prazo de vigência do contrato será de 450 (**quatrocentos e cinquenta**) dias **consecutivos** contados a partir da data da assinatura do contrato.

### **3.6. Prorrogação:**

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### **3.7. Para Recebimento dos Serviços:**

O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá o disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

## **IV - PREÇOS, REAJUSTAMENTO, MEDIDAS, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

### **4.1. PREÇOS:**

Os serviços Contratados serão pagos de acordo com a Planilha de Preços anexa ao Contrato.

### **4.2. REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º, § 1º da lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os índices para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da SETPU;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

4.2.1) Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**4.3. MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição, poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

4.3.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

4.3.2) Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

4.3.3) A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, quando concluídos todos os serviços.

4.3.4) As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Engº Fiscal à Superintendência de Obras de Transporte da SETPU.

**4.4. PAGAMENTO:**

O pagamento das medições será efetuado pela Coordenadoria Financeira da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico - financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, devidamente atestadas pela Fiscalização da SETPU.

4.4.1) Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.4.2) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na SETPU.

4.4.3) Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.4.4) - O pagamento das faturas, fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

- a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços no CREA.
- b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - c.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
  - c.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.
  - c.3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda , do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
  - c.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;
- d) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à CONTRATADA.

4.4.5) O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

#### **4.5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Executado o Contrato, os serviços serão recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo;

- a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;
- b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros designados pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sidos examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;
- c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, podendo ocorrer solicitações para correções de



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

## V - VALOR E DOTAÇÃO:

### 5.1. VALOR:

O valor atribuído ao Contrato é de R\$ 6.854.997,46(seis milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

### 5.2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da  
**Dotação: 25101.0001.26.782.338.1287.0400.44900000.351.6.1 - NE nº 25101.0001.13.001569-6, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

5.2.1) O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário de Estado Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, em conformidade com o Boletim de Preços da SETPU devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

5.2.3) O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2.4) A CONTRATADA não poderá sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado.

5.2.5) A SETPU se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

## VI – CAUÇÃO:

### 6.1. RECOLHIMENTO:

A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

6.1.2) A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contratado, será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.



## VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À CONTRATADA serão aplicadas pela SETPU, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SETPU.

7.1) - As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de Conclusão dos serviços;

b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

c) Não Informar corretamente à Administração da SETPU, sobre o andamento dos serviços contratados;

d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela SETPU;

e) Não atender as recomendações da Fiscalização da SETPU;

f) Não alocar profissional habilitado para execução dos serviços.

7.2) A reabilitação da CONTRATADA será reconhecida, sempre que esta ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## VIII – RESCISÃO:

A critério da SETPU caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

b) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

c) Sub Contratar total ou parcialmente o objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1) No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e sofrerá a perda da Caução.

8.2) No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

8.3) Em qualquer das hipóteses suscitadas a SETPU não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **9.1. FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

### **9.2. CONCORDÂNCIA:**

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da SETPU e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pela Assessora Especial II que o elaborou.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2013.

**CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**J B S - CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

**JOSIANE SANTOS DA SILVA TAQUES**  
ASSESSORA ESPECIAL II

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**Extrato do Instrumento Contratual nº 205/2013/00/00 – SETPU**

**Processo nº 199836/2013-SETPU**

**Modalidade: Concorrência Pública nº 026/2013**

**Objeto do Contrato:** Execução dos Serviços de supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica de Obras Rodoviárias, na Rodovia MT-100, Trecho: BR-364 (B) MT-299 – Entrº BR-070 (Barra do Garças) – Entrº MT-336 (Araguaiana), Lote: Único, com extensão de 295,19 KM.

**Prazo:** 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

**Valor:** R\$ 6.854.997,46(seis milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

**Dotação:** 25101.0001.26.782.338.1287.0400.44900000.351.6.1 - NE nº 25101.0001.13.001569-6 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**PARTES:** : J B S - CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA